

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA — CONTRATO CELEBRADO COM ESTADO — EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 5

— É devido o imposto do selo nos contratos celebrados por particulares com o Estado da Guanabara.

— Interpretação da Emenda Constitucional n.º 5.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCESSO n.º 205.276-63

PARECER

ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S. A., com sede nesta cidade, à rua Senador Dantas, n.º 74, 12.º andar consulta sobre incidência do imposto do selo em contratos celebrados com o Estado da Guanabara, cujas fotocópias acompanham o processo.

2. Esta Recebedoria, em face do pronunciamento da Diretoria das Rendas Internas no processo n.º 4.487-63 e, do despacho ministerial, publicado no *Diário Oficial* de 22 de maio do ano em curso, fls. 4.639, vem decidindo pela incidência do imposto do selo, nos casos que a consulta objetiva.

3. A nova redação dada ao art. 15, § 5.º, da Constituição federal pela Emenda n.º 5 de outubro de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 22 de novembro do mesmo ano, retirou a proteção constitucional conferida pelo dispositivo citado não mais havendo como invocar-se a imunidade tributária nos atos e contratos celebrados com a União, Estados e Municípios.

4. O Estado-membro, ex vi do art. 31, inciso V, letra a, da Lei Maior está desonerado de qualquer tributação. Aplicar-se-á portanto, nos atos ou contratos com êle celebrados, o disposto no art. 2.º, § 3.º, das Normas Gerais da vigente Consolidação das Leis do Imposto de Selo (Decreto 45.421, de 1959).

5. Sobre os contratos ns. 30, 31 e 32 de 1963, incidirá o imposto do selo do art. 18 da Tabela, combinado com o art. 4 das Normas Gerais da CLIS, conforme discriminação que se segue:

Contrato n.º 30-63	Selo Cr\$
Valor 24.455.227,60	195.648,00
Caução 340.000,00	2.720,00
Total	198.368,00

Contrato n.º 31-63	Selo Cr\$
Valor 31.103.189,60	248.832,00
Caução 415.000,00	3.320,00
Total	252.152,00

Contrato n.º 32-63	Selo Cr\$
Valor 30.410.189,60	243.288,00
Caução 415.000,00	3.320,00
Total	246.608,00

6. Responda-se nesse sentido.

7. Publique-se, dê-se ciência e intime-se a consultante a recolher as importâncias devidas, no total de Cr\$. . 697.128,00, no prazo de oito (8) dias, assegurado o direito de recurso à 2.ª Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte (20) dias úteis, observadas as formalidades do Decreto-Lei n.º 607-38.